

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.781, DE 2025

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir o setor de livros jurídicos e didáticos entre aqueles que são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 33.

.....

VII – livros jurídicos e didáticos.

.....” (NR)

Art. 2º As editoras, distribuidoras e livrarias que comprovarem a realização de investimentos em tecnologias sustentáveis, tais como uso de papel reciclado, impressão sob demanda e publicações digitais, farão jus a incentivos fiscais, na forma do regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2026.

Deputada CAROL DARTORA

Presidenta

